



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série		140\$	•	80\$
A 2.ª série		120\$	•	70\$
A 3.ª série		120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 38:742 — Cria no concelho de Fafe, distrito de Braga, a freguesia de Ardegão, com sede no lugar de Vale da Igreja.

Ministérios da Justiça e das Finanças:

Despacho ministerial — Aumenta de dez guardas auxiliares o quadro do corpo de guardas dos estabelecimentos prisionais fixado pelo Decreto-Lei n.º 38:326.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:743 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a satisfazer todas as despesas de instalação e de manutenção da Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Reino de Laos depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:958 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de auxiliar de estudos do quadro de obras públicas da província ultramarina de Angola.

e se cumpriram as formalidades exigidas pelo mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E criada no concelho de Fafe, distrito de Braga, a freguesia de Ardegão, com sede no lugar de Vale da Igreja.

§ único. A freguesia de Ardegão é classificada de 3.ª ordem.

Art. 2.º A nova freguesia conserva os limites que tinha antes de ser civilmente integrada na freguesia de Arnozela, constantes da planta junta ao respectivo processo, e que são: pelo norte com a freguesia de Seidões, pelo nascente com a freguesia de Arnozela, pelo sul com a estrada municipal e pelo poente com a freguesia de Regadas.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Ardegão realizar-se-á no dia que for designado pelo governador civil e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento da freguesia de Arnozela.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere à eleição e votação, será exercida pelo presidente da Junta de Freguesia de Arnozela.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Agudo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soars da Fonseca.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 38:742

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores dos lugares de Além, Aldeia de Baixo, Barroco da Vinha, Castanheirinhos, Chã da Porta, Couto, Paço, Toutinhal, Fonte e Vale da Igreja, todos da freguesia de Arnozela, do concelho de Fafe, no sentido de ser criada a freguesia de Ardegão, com sede no referido lugar de Vale da Igreja, a qual existiu até cerca de 1931;

Considerando que a circunscrição a criar tem igreja, cemitério, um posto escolar e já constitui paróquia religiosa;

Considerando que alguns dos mencionados lugares ficam muito distantes da sede da freguesia de Arnozela;

Considerando que tanto a freguesia de Arnozela como a que se pretende criar poderão dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Despacho ministerial

Tendo em atenção a necessidade de criação de novas brigadas de trabalho prisional para execução de obras públicas: mandam os Ministros da Justiça e das Finanças, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34:678, de 20 de Junho de 1945, aumentar de dez guardas auxiliares o quadro do corpo de guardas dos estabelecimentos prisionais fixado pelo Decreto-Lei n.º 38:326, de 30 de Junho de 1951.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 8 de Março de 1952. — O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira. — O Ministro das Finanças, Artur Aguedo de Oliveira.